LEI DE Nº 1350/2016

Institui o Conselho Regulador dos Serviços de Água e Esgotos do Município de Paranatinga-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Senhor Vilson Pires**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Anexo I, Item 5 da Lei nº 1114/2014 de 26 de junho de 2014, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Regulador dos Serviços de Água e Esgotos de Paranatinga, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto a concessionária do Sistema, cuja composição, será formada por representantes da sociedade civil do Município de Paranatinga, de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, prorrogável somente uma vez por igual período.

Parágrafo Único - O Conselho Regulador tem por finalidade regular a adequada prestação de serviços de fornecimento de água e esgotos no município de Paranatinga pela concessionária contratada, em obediência ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º- O Conselho Regulador será composto por 07(sete) membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (hum) representante da Concessionária;

IV – 03 (três) representante dos usuários indicados por Instituições representativas da sociedade;

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes representantes dos usuários serão eleitos a cada 03(três) anos, entre as representações constituídas nos termos do artigo 3º da Lei nº 908 de 18 de junho de 2012.

§ 2º - Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º- A Presidência do Conselho será exercida em regime de rodízio entre os representantes de segmentos, e terá duração de 01 (um) ano.

§ 4º- As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º - Ao Conselho Regulador compete:

I. exercer o poder de polícia em relação à prestação dos serviços de saneamento, segundo a legislação, normas e regulamentos pertinentes;

II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, avaliando o cumprimento das metas e padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e sanções quando for o caso;

III. fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

IV. analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviço quanto aos ajustes e modificações nos termos de suas obrigações e quanto à prestação dos serviços, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;

V. atender as reclamações dos usuários, citando e solicitando informações e providências do prestador dos serviços, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;

VI. aprovar a política de Saneamento Básico, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Conferência de Saúde e Conferência das Cidades;

VII. aprovar o plano Municipal de Saneamento Básico elaborado pelo órgão gestor da política de Saneamento em consonância com as deliberações do ConCidade;

VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do Contrato de concessão do Serviço de Água e Esgotos de Paranatinga;

IX. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de Água e Esgotos de Paranatinga;

Art. 4º- Os membros do Conselho Regulador, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido a recondução uma única vez.

Parágrafo Único - A participação no Conselho Regulador é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º- O Conselho Regulador terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria-Executiva;

Parágrafo Único - O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema, criar comitês técnicos, para assuntos específicos.

Art. 6º- A Secretaria de Administração proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Regulador.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 25 de julho de 2.016.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL